



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 413/2022

Processo Administrativo nº.: 134/2022

Modalidade: Adesão nº.: 006/2022

Fiscal do Contrato: **Maria Margarida dos Santos**

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **35.457.127/0001-19**, situada na Rua Av Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aero Espaço empresarial andar 10 sala 1005 e 1006, Bairro Centro, **LAURO DE FREITAS/BA**, CEP 42.702-400, telefone (71) 2137-8851, e-mail atendimento@mabeleveiculos.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Camile Vianna Freitas, inscrita no CPF nº _____ e na CNH nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº. 134/2022 por meio de Adesão nº 006/2022 regido pelas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 014/2021 do CODANORTE, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2022, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS (RENAULT/MASTER MARIM PAS L2H2 ADP ACESS) CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 REALIZADA PELO CODANORTE.RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791/2021.**

2.2. **Secretaria Municipal de Saúde**

Fiscal: Maria Margarida dos Santos

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa a prestação de serviço correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 316 Fonte/Subfonte: 2.55.44

4.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de 191 (cento e noventa e um) dias, a partir da data de assinatura, **findando em 23 de março de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.2. O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

6.3.1. indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

6.3.2. apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

6.3.3. Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

6.3.4. Sem a apresentação das informações indicadas nos números “1”, “2” e “3”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

6.3.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A entrega do produto será efetuada conforme discriminando pelo SETOR DE COMPRAS do Município solicitante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

7.2. O local da entrega do objeto do certame será o determinado pelo Município solicitante, sem nenhum custo adicional para o Contratante, conforme descrito em NAF e confirmado previamente com o gestor e fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

8.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS285.500,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos reais)**, conforme tabela transcrita:



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI						
0001	Veículo tipo van passageiro com acessibilidade 16 pessoas (Renault/Master Marim PAS L2H2 ADP ACESS)		1	UN	285.500,00	285.500,00
Total do Fornecedor: 285.500,00						

- 8.2. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- 8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGPM.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos produtos;
- 9.1.2. Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;
- 9.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.1.7. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 9.1.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.1.9. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.1.10. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho;
- 9.1.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9.1.12. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.1.13. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.1.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.1.15. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.1.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2.2. A contratada se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente poderá fazê-lo por meio da rede conveniada;

9.2.3. A Contratada se obriga a entregar o produto em sua sede ou em local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.2.4. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pelas Prefeituras;

9.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.6. Responder perante município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.2.7. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao município;

9.2.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

9.2.9. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.2.10. O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.2.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



9.2.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;

9.2.13. Cumprir os prazos previstos (no) Termo de Referência.

9.2.14. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 014/2021 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

9.2.15. A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§5º, art. 22, Portaria 014/2021, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. falhar na execução do contrato;

11.1.7. fraudar a execução do contrato;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. declarar informações falsas; e

11.1.10. cometer fraude fiscal.

11.2. § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.3. § 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do município, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



11.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.4.2. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.5. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas acumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos do município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de sua Secretária Municipal de Saúde ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13. Este contrato está vinculado ao Termo de Referência do processo nº.007/2022 aderido do pregão eletrônico para registro de preços nº004/2022 , independente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 13 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Lara Fernandes Rodrigues


**MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS
EIRELI**

Camile Vianna Freitas

TESTEMUNHAS: I -



Maria Margarida dos Santos

II -



Iago Luiz Santos